

CONTRATO Nº 37/2021

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, CEP 88220-000, representado por seu sócio administrador, Sr. Carlito Mello de Liz, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 02/2021, Processo nº 417/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

1.1. Gerenciamento e publicação online dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos Executivos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.4. Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);

1.5. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.6. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

- 1.7. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.8. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1 Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojoaodopolesine>

2.2 Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.4 Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por: em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

- Período de Tempo;
- Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
- Número do Ato;
- Normas em vigor;
- Normas revogadas;
- Normas revogadas tacitamente;
- Normas com vigência esgotada;
- Normas declaradas inconstitucionais;
- Normas repristinadas;

2.5 Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.6 O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.6 Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

- Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

- Acessar relatório de normas mais acessadas;
- Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
- Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
- Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal Leis-Municipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).

2.8 Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura o contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

3.1.a A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

3.1.b Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

3.1.c A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.4. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

3.5. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.6 Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/pre-feitura/rs/saojoaodopolesine>

A CONTRATADA obriga-se a:

Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.

Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

Nos casos das Normas existentes somente em formato “pdf”, consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 417/2021 e Inexigibilidade nº 02/2021, no valor de R\$ 1.860,00/ano (hum mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá de forma trimestral com parcelas a serem pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trimestre de serviço prestado em parcelas trimestrais e sucessivas no valor de **R\$**

465,00/tri (quatrocentos e sessenta e cinco reais por trimestre), compreendendo R\$ 1.860,00/ano (hum mil, oitocentos e sessenta reais por ano).

Pela recuperação e ativação do sistema, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE E DOS ENCARGOS

Após um ano, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF n.º 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, **fica obrigada a encaminhar, via e-mail à CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

Sendo signatária do convênio, conforme cláusula anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, conforme previsto nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
2.006 – 3.3.90.39 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

A CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DEZ – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quinta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Vanessa Marcuzzo Ceretta, Mat. 845-1.

IV – O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer à Contratada todas as informações necessárias dentro de suas limitações em relação a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada.

V – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

IV – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

V – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – A rescisão contratual poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

– Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

– Judicialmente, nos termos da legislação.

III – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

V – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSO

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DEZESEIS – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 30 de Junho de 2021.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal
Contratante

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico